

LEI MUNICIPAL Nº 883, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criada a Agência Reguladora dos Serviços de Fornecimento de Água Potável do Município de Boca da Mata, Alagoas, entidade de natureza autárquica especial, integrante da administração pública indireta, com sede e foro no Município, com prazo de duração indeterminado.

§ 1º A natureza de autarquia especial conferida à Agência Reguladora é caracterizada por independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira e pela investidura de seus dirigentes em mandato fixo.

§ 2º A Agência Reguladora dos Serviços de Fornecimento de Água Potável de Boca da Mata, criada pela presente Lei, será simplesmente denominada de “Agência”.

Art. 2º. A agência tem por finalidade regular e fiscalizar a prestação dos serviços de fornecimento de água potável prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de fevereiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. É atribuição da Agência, além de outras previstas nesta Lei, exercer, com independência, o controle e a fiscalização dos serviços de fornecimento de água potável no Município de Boca da Mata, concedido, permitido, autorizado, contratado ou operado diretamente pelo Poder Público Municipal, visando à regularidade, eficiência, continuidade, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, e à modicidade das tarifas.

Art. 4º. No exercício de suas atribuições compete à Agência:



- I - editar normas e fazer cumprir os instrumentos de regulação relacionados aos serviços de fornecimento de água potável, assim definidos na legislação municipal específica;
- II - exercer, por si ou por terceiros por ela contratados, a fiscalização dos serviços de fornecimento de água potável;
- III - processar e julgar, na esfera administrativa, os pleitos que lhe sejam submetidos;
- IV - garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e acesso aos serviços;
- V - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e atendimento aos usuários;
- VI - instalar mecanismo de recepção e apuração de queixas e reclamações dos usuários, que deverão ser cientificados das providências tomadas, em prazo máximo estabelecido em regulamento;
- VII - adotar as medidas necessárias para defender os direitos dos usuários dos serviços públicos de fornecimento de água potável;
- VIII - receber as reclamações dos usuários e apurar aquelas que não tenham sido resolvidas pelo prestador dos serviços;
- IX - analisar e autorizar os reajustes e, quando for o caso, as revisões das tarifas e demais contraprestações pecuniárias devidas pela prestação dos serviços de fornecimento de água potável;
- X – prevenir e reprimir o abuso do poder econômico;
- XI – definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços;
- XII - propor as medidas de política governamental que considerar cabíveis;
- XIII - requisitar informações relativas aos serviços de fornecimento de água potável, quando forem necessárias, justificando os motivos;
- XIV - compor e deliberar, na esfera administrativa, quanto aos conflitos de interesses entre o titular do serviço, prestador do serviço e/ou usuários;
- XV - deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação e normas regulamentares relativas aos serviços de fornecimento de água potável;
- XVI - fiscalizar a qualidade dos serviços por meio de indicadores e procedimentos amostrais;
- XVII - auxiliar o prestador do serviço no relacionamento com os demais prestadores de

serviços públicos, com as demais autoridades municipais, estaduais e federais, e com as comunidades de usuários, buscando facilitar o atendimento dos objetivos da prestação dos serviços;

XVIII - coibir a prestação clandestina dos serviços de fornecimento de água potável no Município, aplicando as sanções cabíveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

XIX - submeter ao Chefe do Poder Executivo Municipal propostas de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação, operação ou manutenção dos serviços de fornecimento de água potável;

XX - administrar os seus recursos financeiros, patrimoniais e de pessoal;

XXI – prestar contas de sua administração;

XXII - manter estrutura funcional e organizacional adequada para a regulação e fiscalização dos serviços de sua competência;

XXIII - decidir quanto à celebração, alteração ou extinção de seus contratos, bem como quanto à contratação, nomeação, exoneração e aplicação de sanções disciplinares a seus servidores, realizando os procedimentos necessários, na forma que dispuser a regulamentação;

XXIV - adquirir, administrar e alienar seus bens, nos termos da lei;

XXV - formular sua proposta de orçamento, encaminhando-a ao Chefe do Poder Executivo;

XXVI - prevenir e reprimir o abuso econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência.

§ 1º O exercício das atividades de regulação e controle da prestação dos serviços far-se-á segundo os dispositivos desta Lei e dos seus regulamentos, das demais normas legais pertinentes, bem como dos contratos e demais instrumentos de delegação.

§ 2º Para o exercício de suas atribuições, poderá a Agência valer-se de meios próprios ou contratados, e, ainda, obedecida a legislação, celebrar contratos de direito público ou convênios com outros Entes administrativos, mesmo de outras esferas federativas, e com organismos internacionais de cooperação.

§ 3º A Agência poderá exercer as funções de regulação e fiscalização de serviços públicos de água e esgoto de titularidade de outros entes da Federação, que lhe sejam delegadas mediante legislação específica ou convênio.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I
Dos Órgãos

Art. 5º. Compõem a estrutura da Agência Reguladora dos Serviços de Fornecimento de Água Potável do Município de Boca da Mata:

I – Conselho Participativo;

II – Diretoria;

III – Secretaria Executiva;

IV – Ouvidoria.

Seção II
Do Conselho Participativo

Art. 6º. Conselho Participativo é o órgão de participação institucionalizada da sociedade no processo de regulação dos serviços de fornecimento de água potável do Município de Boca da Mata.

Art. 7º. O Conselho Participativo será composto de representantes do Poder Executivo, dos usuários, dos prestadores de serviços, da sociedade civil organizada, assim organizado:

I – 01 (um) representante do Poder Público Municipal, indicado pela Procuradoria Geral do Município;

II – 01 (um) representante dos usuários, indicado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III – 01 (um) representante dos prestadores de serviços;

IV – 01 (um) representante da sociedade civil organizada, assim entendidos:

- a) instituições privadas sem fins lucrativos, que prestam serviços com finalidade social;
- b) organizações religiosas.

Art. 8º. Os membros do Conselho Participativo terão mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período, devendo satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições:

I - ser brasileiro;

II - ser maior de idade

III - ter reputação ilibada e idoneidade moral;

IV - ter experiência no exercício de função ou atividade profissional relevante para os fins da Agência.

§ 1º Os membros do Conselho Participativo serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, a partir da indicação de cada Ente representado, sendo que a mesma deverá ser feita através de escolha em ato próprio.

§ 2º No caso de renúncia, falecimento, perda do mandato ou outra forma de vacância ou impedimento definitivo de Conselheiro, proceder-se-á a nova nomeação para complementar o respectivo mandato.

§ 3º A Presidência do Conselho Participativo caberá ao Diretor Presidente da Agência Reguladora dos Serviços de Fornecimento de Água Potável do Município de Boca da Mata, que terá direito a voto e voz sobre as decisões colegiadas.

Art. 9º. Os membros do Conselho Participativo não serão remunerados, sendo sua participação considerada serviço relevante prestado ao Município.

Art. 10. As sessões e deliberações do Conselho Participativo serão públicas, devendo a ata ser disponibilizada no sitio da Agência para consulta dos interessados por, no mínimo, sessenta (60) dias.

Art. 11. As deliberações do Conselho Participativo serão tomadas pelos votos da maioria simples, presentes a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente a convocação de suas reuniões e sobre o seu funcionamento.

Parágrafo único. As reuniões, ordinárias e extraordinárias, também poderão ser convocadas pela maioria dos membros do Conselho Participativo.

Art. 12. Compete ao Conselho Participativo:

I - participar da elaboração e acompanhar a execução da Política Municipal de Saneamento Básico;

II - acompanhar o cumprimento das metas fixadas nos instrumentos de prestação dos serviços de fornecimento de água potável;

III - analisar as normas relacionadas com a operação e prestação dos serviços de fornecimento de água potável e, quando for o caso, propor alterações, sempre acompanhadas de exposição de motivos;

IV – analisar e decidir sobre as propostas de alteração da estrutura das tarifas, reajuste e revisão destas, bem assim, das que digam respeito a quaisquer outros valores cobrados dos usuários pela prestação dos serviços;

V - conhecer e opinar sobre os regulamentos editados pela Diretoria da Agência bem como sobre suas modificações;

VI - conhecer e opinar sobre a proposta de orçamento anual da Agência e o relatório anual de prestação de contas a ser efetuado pela Diretoria;

VII - convidar membros da Diretoria, funcionários da Agência ou terceiros para prestar esclarecimentos sobre as matérias de sua competência;

VIII - conhecer e opinar sobre denúncias ou representações relativas a atos praticados por membros da Diretoria da Agência, recomendando, quando for o caso, a instauração dos competentes processos de apuração e punição.

Seção III **Da Diretoria**

Art. 13. A Diretoria da Agência Reguladora dos Serviços de Fornecimento de Água Potável de Boca da Mata será composta de um Diretor Presidente, responsável pela execução e coordenação das atividades a ela atribuídas.

Art. 14. O Diretor Presidente será nomeado pelo Prefeito do Município, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Em caso de vacância da função de Diretor Presidente da Agência no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista no *caput* deste artigo.

Art. 15. O Diretor Presidente da Agência deverá satisfazer simultaneamente os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - ser maior de idade;

III - ter idoneidade moral e reputação ilibada

IV – preferencialmente formação universitária e/ou técnica;

V - não ter relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com o Prefeito Municipal;

VI - não ter relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com os membros do Conselho Participativo.

Art. 16. A exoneração do Diretor Presidente da Agência poderá ocorrer por ato motivado do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Após o decorrido o prazo de 06 (seis) meses, o Diretor Presidente da Agência só perderá o mandato por decisão da maioria dos membros do Conselho Participativo, em decorrência de denúncia, de condenação criminal transitada em julgado ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar, em que seja observado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 17. É vedado ao Diretor Presidente da Agência, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de extinção do respectivo mandato ou do seu afastamento por qualquer motivo, exercer direta ou indiretamente qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, prestador de serviço ou consultor do prestador do serviço público regulado pela Agência Reguladora de Boca da Mata.

Art. 18. Com exceção das atribuições do Conselho Participativo, compete ao Diretor Presidente exercer todas as competências compreendidas nas atribuições da Agência.

Subseção I Da Competência do Diretor Presidente

Art. 19. Ao Diretor Presidente da Agência Reguladora dos Serviços de Fornecimento de Água do Município de Boca da Mata, caberão as seguintes competências:

- I - representar a Agência em juízo e fora dele, firmando os contratos, convênios e acordos, inclusive a constituição de mandatários para representá-la judicialmente;
- II - subscrever os editais de licitação e os respectivos contratos administrativos e seus aditamentos, quando for o caso;
- III - dirigir e administrar todos os serviços da Agência, expedindo os atos necessários ao cumprimento de suas decisões e das decisões do Conselho Participativo;
- IV - publicar as normas e resoluções originadas das decisões e deliberações do Conselho Participativo;
- V - firmar os termos aditivos aos instrumentos de regulação contratual;
- VI - encaminhar ao Conselho Participativo os assuntos que devam ser de seu conhecimento;
- VII - dar publicidade e remeter os balancetes contábeis, mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo e à Câmara Municipal;
- VIII - decidir os procedimentos disciplinares, aplicando as penas correspondentes;
- IX - praticar os atos de gestão de pessoal, autorizar e homologar concursos, efetivar contratações e rescisões de contratos de trabalho;
- X - praticar os demais atos determinados nas decisões e deliberações do Conselho Participativo.

Subseção II
Do Apoio Técnico, Administrativo e Financeiro

Art. 20. O Diretor Presidente da Agência Reguladora dos Serviços de Fornecimento de Água Potável do Município de Boca da Mata, no âmbito de suas atribuições, poderá requisitar dos quadros da Administração Pública Municipal servidores públicos, efetivos, comissionados ou contratados, para prestar apoio técnico e consultoria especializada na área administrativa, econômica e financeira.

Parágrafo único. Ocorrendo a ausência de servidores nos quadros da Administração Pública Municipal com formação e expertise na área técnica e de consultoria especializada na área administrativa, econômica e financeira, fica o Diretor Presidente da Agência autorizado a realizar a contratação temporária por prazo determinado.

Seção IV
Da Ouvidoria e da Secretaria Executiva

Art. 21. A Ouvidoria é o órgão encarregado de receber as reclamações, críticas ou sugestões dos usuários dos serviços públicos de fornecimento de água potável, dando-lhes adequado encaminhamento.

Art. 22. A Secretaria Executiva é o órgão encarregado de assessorar a Diretoria, dirigir, organizar e dar andamento aos serviços da Secretaria da Agência.

Art. 23. A Ouvidoria e a Secretaria Executiva terão a sua organização, funcionamento e atribuições definidas por ato próprio do Diretor Presidente da Agência.

Art. 24. A função de Ouvidor da Agência Reguladora será exercida por um dos membros do Conselho Participativo, escolhido por maioria simples entre seus pares.

Art. 25. Constituem receitas da Agência Reguladora dos Serviços de Abastecimento de Água de Boca da Mata, dentre outras:

I - as dotações consignadas no orçamento do Município, créditos especiais, créditos suplementares e repasses que lhe forem conferidos;

II - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades ou organismos municipais, estaduais ou nacionais;

III - as oriundas de retribuição por seus serviços, cujos valores serão definidos em resolução a ser editada após decisão e deliberação do Conselho Participativo;

IV - o produto da execução de sua dívida ativa;

V - as doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza realizadas por entidades não reguladas;

VI - os valores apurados na venda ou locação de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

VII - o produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações, e, ainda, as oriundas de inscrição em cursos, palestras e outros eventos que venha a promover;

VIII - a oriunda de publicidade inserida em suas publicações ou fixadas em bens de sua propriedade ou administração;

IX - os valores apurados em aplicações financeiras;

X - rendas eventuais;

§ 1º Todos os recursos mencionados no *caput* deverão ser creditados diretamente à Agência, para a sua direta gestão orçamentária e financeira.

§ 2º Os valores pertencentes à Agência, uma vez apurados administrativamente e não pagos no prazo estipulado, serão inscritos em dívida ativa da própria Agência.

§ 3º A inscrição em dívida ativa da Agência servirá de título executivo para cobrança administrativa ou judicial.

Art. 26. O Diretor Presidente da Agência submeterá anualmente, até o último dia útil do mês de setembro, ao Poder Executivo Municipal sua previsão de receitas e despesas para o exercício seguinte, visando a sua incorporação na Lei Orçamentária Anual do Município.

Parágrafo único. As propostas orçamentárias deverão ser acompanhadas do planejamento plurianual das receitas e despesas, visando o seu equilíbrio orçamentário e financeiro nos 04 (quatro) anos subsequentes.

Art. 27. As dotações orçamentárias da Agência e sua programação orçamentária e financeira de execução deverão observar os limites legais para movimentação e empenho.

Art. 28. Observadas as normas legais do regime financeiro das autarquias, os recursos serão administrados diretamente pela Agência, através de contas bancárias movimentadas pela assinatura do Diretor Presidente.

Art. 29. Constituem patrimônio da Agência os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou os que venham a adquirir ou incorporar.

CAPÍTULO IV **DOS CARGOS**

Art. 30. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor Presidente da Agência Reguladora dos Serviços de Fornecimento de Água Potável do Município de Boca da Mata, com padrão de vencimento Código CC4, da Lei Delegada nº 638, de 07 de março de 2013.

Art. 31. Fica criado um cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo, com atribuições de assessorar o Diretor Presidente da Agência, com atribuições de dirigir as atividades da secretaria executiva, com padrão de vencimento Código CC8, da Lei Delegada nº 638, de 07 de março de 2013.

Art. 32. Para o desempenho de suas atividades, a Agência poderá requisitar ou receber mediante cessão, servidores efetivos do Município de Boca da Mata, ou de outras esferas de governo.

Art. 33. O Regime Jurídico dos servidores da Agência Reguladora é o mesmo dos servidores públicos do Município de Boca da Mata.

Art. 34. Fica o Diretor Presidente da Agência Reguladora autorizado a contratar, mediante justificativa circunstanciada, especialistas para executar trabalhos nas áreas temáticas, ambiental, econômica e jurídica, por projetos ou prazos limitados, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO V **DA ATIVIDADE NORMATIVA**

Art. 35. Os atos da Agência deverão ser sempre acompanhados da exposição formal dos motivos que os justifiquem.

Art. 36. Os atos normativos da Agência somente produzirão efeito após a sua publicação na imprensa oficial e, aqueles de alcance particular, após a correspondente notificação.

Art. 37. Todos os atos de regulação administrativa, inclusive os relatórios anuais de situação, ou decisões individuais ou normativas, devem ser editados por meio de atos administrativos normativos da Agência.

Art. 38. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo legal, a ser realizado nos termos desta Lei e dos demais instrumentos de regulação pertinentes.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 39. É assegurado a qualquer pessoa o direito de peticionar ou de recorrer contra ato de membro da Agência Reguladora, devendo a decisão a respeito da petição ou do recurso ser proferida em até 90 (noventa) dias.

Art. 40. A Agência diligenciará para resolver, na esfera administrativa, divergências e conflitos que vierem a surgir entre prestador do serviço, poder concedente, ou titular, do serviço e/ou usuários.

Parágrafo único. Ato normativo da Agência disporá sobre os procedimentos a serem adotados para a solução de divergências e conflitos entre prestador de serviço, poder concedente e/ou usuários.

Art. 41. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentárias a ser criada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, se necessária.

Art. 42. O Orçamento da Agência será anualmente previsto na Lei Orçamentária do Município.


Art. 43. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2023.


BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

REGISTRADA E ARQUIVADA.
EM, 05 DE OUTUBRO DE 2023.


Prefeitura Municipal de Boca da Mata